

MAPA XV

Despesas correspondentes a programas

ANO ECONÓMICO DE 2013

PROGRAMA / MINISTÉRIO	TOTAL
P-001-ÓRGÃOS DE SOBERANIA ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	3 046 269 030
P-002-GOVERNAÇÃO E CULTURA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	758 798 500
P-003-FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FINANÇAS	42 004 936 939
P-004-GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA FINANÇAS	127 260 200 000
P-005-REPRESENTAÇÃO EXTERNA NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	411 966 554
P-006-DEFESA DEFESA NACIONAL	2 218 186 994
P-007-SEGURANÇA INTERNA ADMINISTRAÇÃO INTERNA	2 227 481 101
P-008-JUSTIÇA JUSTIÇA	1 734 250 908
P-009-ECONOMIA E EMPREGO ECONOMIA E DO EMPREGO	6 973 643 940
P-010-AGRICULTURA E AMBIENTE AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	2 205 884 055
P-011-SAÚDE SAÚDE	16 471 645 098
P-012-ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO E CIÊNCIA	6 230 454 928
P-013-CIÊNCIA E ENSINO SUPERIOR EDUCAÇÃO E CIÊNCIA	3 556 399 832
P-014-SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL	9 635 132 690
Total Geral dos Programas	224 735 250 569
Total Geral dos Programas consolidado	208 139 218 622

Fonte: MF/DGO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2013**

O fornecimento de combustíveis operacionais de aviação às aeronaves da Força Aérea Portuguesa constitui-se como um fator crítico ao cumprimento da missão de que se encontra investida.

Através da presente resolução, o Governo autoriza a realização da despesa relativa ao fornecimento de combustíveis operacionais de aviação AVTUR c/ FSII/F-34 à Força Aérea Portuguesa nas Bases Aéreas n.ºs 5, 6 e

11, para o ano de 2014, ao abrigo do Acordo Quadro vigente para este tipo de combustíveis desde fevereiro de 2013.

O Governo procede igualmente à delegação no Ministro da Defesa Nacional, com faculdade de subdelegação no Chefe de Estado-Maior da Força Aérea, da competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento concursal agora autorizado.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa relativa ao fornecimento de combustíveis operacionais de aviação (AVTUR c/ FSII /F-34) à Força Aérea Portuguesa para o ano de 2014, no montante máximo de 14 634 146,34 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor, com recurso ao acordo quadro celebrado para o fornecimento de combustíveis operacionais, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2 — Delegar no Ministro da Defesa Nacional, com faculdade de subdelegação no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, as competências para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento referido no número anterior.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de novembro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2013

O Governo aprovou, através do Decreto-Lei n.º 80/2013, de 12 de junho, o processo de alienação do capital social das sociedades Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., Multicare – Seguros e Saúde, S.A., e Cares – Companhia de Seguros, S.A., ou da sociedade ou sociedades que detenham, direta ou indiretamente, a totalidade ou parte dos respetivos ativos, adiante designadas por Empresas Seguradoras, tendo determinado, nos termos do seu n.º 3 do artigo 2.º, que o mesmo incluí uma operação de venda direta a um ou mais investidores que venham a tornar-se acionistas de referência de uma ou mais Empresas Seguradoras (venda direta de referência) e uma oferta pública de venda de ações destinadas a trabalhadores das Empresas Seguradoras (OPV).

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 80/2013, de 12 de junho, a OPV tem por objeto um lote de até um máximo de 5% do capital social da Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., ou de sociedade que suceda, total ou parcialmente, de forma direta ou indireta, nos seus ativos, cuja dimensão e regime são definidos por resolução do Conselho de Ministros.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do referido diploma, assim como no artigo 21.º do caderno de encargos aplicável ao processo de venda direta de referência que tem por objeto ações representativas de até 100% do capital social das Empresas Seguradoras, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 57-A/2013, de 30 de agosto, as ações a alienar no âmbito do referido processo de venda direta de referência são sujeitas ao regime de indisponibilidade ali previsto, devendo este ser concretizado por resolução do Conselho de Ministros.

Prevê ainda o n.º 6 do artigo único do anexo II da Resolução do Conselho de Ministros n.º 57-A/2013, de 30 de agosto, que fixa algumas condições da OPV, que as demais condições a que esta deve obedecer são definidas por resolução do Conselho de Ministros.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 80/2013, de 12 de junho, do artigo 21.º do caderno de encargos aplicável ao processo de venda

direta de referência, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 57-A/2013, de 30 de agosto, do n.º 6 do artigo único do anexo II da referida resolução, e das alíneas c) e g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar que o lote de ações reservado a trabalhadores, a concretizar através de oferta pública de venda, tem por objeto ações, representativas de 5% do capital social da Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., ou de sociedade que suceda, total ou parcialmente, de forma direta ou indireta, nos seus ativos.

2 — Estabelecer que as ações reservadas à aquisição por trabalhadores são vendidas ao preço que vier a ser fixado no âmbito da venda direta de referência, deduzido de 5%.

3 — Determinar que as demais condições a que deve obedecer a oferta pública de venda de ações destinada a trabalhadores das Empresas Seguradoras são definidas mediante resolução do Conselho de Ministros.

4 — Determinar que o regime de indisponibilidade previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 80/2013, de 12 de junho, que aprova o processo de alienação do capital social das Empresas Seguradoras, se aplica à totalidade das ações representativas do capital social adquiridas no âmbito da venda direta de referência e respetivos direitos de voto, de acordo com o âmbito e com respeito pelos termos e respetivas exceções que venham a ser definidos nas minutas de instrumentos jurídicos a serem aprovadas pelo Conselho de Ministros, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 16.º do caderno de encargos, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 57-A/2013, de 30 de agosto.

5 — Determinar que as ações objeto da venda direta de referência no âmbito do processo de alienação do capital social das Empresas Seguradoras estão sujeitas ao regime de indisponibilidade referido no número anterior por um período de quatro anos.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de dezembro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Portaria n.º 354/2013

de 9 de dezembro

A Lei n.º 86/95, de 1 de setembro, que estabelece a Lei de Bases do Desenvolvimento Agrário, determina que, para a prossecução dos objetivos da política agrícola nela definidos, deve ser promovida, designadamente, a valorização dos recursos humanos, através da formação profissional dos agricultores, dos trabalhadores rurais e dos outros agentes do sector.

Em consonância com a referida Lei n.º 86/95, de 1 de setembro, a formação profissional nas áreas da agricultura, das florestas, do agroalimentar e do desenvolvimento rural tem constituído um dos instrumentos essenciais que o departamento governamental que tem por missão a definição, a coordenação e a execução das políticas relativas às mencionadas áreas tem utilizado como complemento das restantes medidas de política e como forma